Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 10 de maio de 2018, quinta - feira - **Ano 4 - Nº 901**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 130 DE 04 DE MAIO DE 2018.

RESCINDE TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM A EMPRESA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e ,

Considerando a oportunização e o exercício da ampla defesa e do contraditório pelo interessado;
Considerando a necessidade de se dar a área e questão o fim social pretendido pela administração pública quando da desapropriação da mesma;
Considerando o disposto no processo administrativo 2014073433;

DECRETA

Art.1º Fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e a empresa ALPHAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de que trata o processo administrativo nº 2014073433, referente aos módulos 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 57, sito a Rua Jurema, Jardim Eldorado, no Setor Empresarial denominado DIMAG – Distrito Industrial do Município de Aparecida de Goiânia, com área de 747,00m², expedido em 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único: O Termo de Cessão referido neste Artigo é rescindido por alteração contratual.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 021/2018 – SMDS

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL Luziano da Costa Vale Decreto P nº. 2222, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 111/ 2015, Lei complementar nº125/17 e Lei Complementar nº 003/2001.

Resolve:

I- Nomear como membros da comissão permanente processante da Guarda Civil os servidores: Darci Divino Honório da Silva, matrícula funcional 18.685 como presidente; Osvaldo Borges Ribeiro Junior, matrícula funcional 18.843 como secretario e Mozer Marques da Silva matrícula funcional 18.681, como membro.

II-Destituir da função de secretaria da comissão permanente processante a servidora Deborah Patrícia de Oliveira, matrícula funcional 32.886.

III-Determinar que a partir do dia 07/05/2018, todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias serão presididos pelos servidores acima nomeados inclusive os que já estavam em andamento.

IV-Publique-se;

V-Anote-se;

VI-Dê-se ciência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL, APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

Wanderley Amancio da Silva
Corregedor Geral- GCM

Luziano da Costa Vale
Secretário Interino de Mobilidade e Defesa Social
Aparecida de Goiânia – GO

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 27, DE 09 DE MAIO 2018.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O VICE PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo n° 2018148671,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao servidor GILSON LOPES LESSA, matrícula nº 37.576, portador da CI nº 3.766.588 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.634.841-34, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

03.0358.04.122.2400.2401. 339030.100.20180629	Material de Consumo	R$ 15.000,00
03.0358.04.122.2400.2401. 339033.100.20180630	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 7.000,00
03.0358.04.122.2400.2402. 339039.100.20180635	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Veter Martins Morais, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.963.271-72, matrícula nº 37.617, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Vice Prefeito de Aparecida de Goiânia, 09 de maio de 2018.

VETER MARTINS
Vice Prefeito

PORTARIA N.º 034 / 2018

"INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIOANIS DA EX-SERVIDOR(A) DINAIR CARVALHO ALMEIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, no uso das atribuições previstas no §9º, do Art. 40, da Carta Magna, c/c §1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº127/2017, nos autos do Processo: 2018129018-APPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica indeferido o pedido de revisão de proventos da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais do(a) ex-servidor(a) DINAIR CARVALHO ALMEIDA, que se aposentou como Profissional de Educação I sob a matrícula nº13000, uma vez que a ex-servidora implementou os requisitos necessários à concessão da Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, no valor de R$ 1.159,48 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), acolhido pelo TCM-GO no Acordão N° 01447/2048-Primeira Câmara, registrado por sua legalidade.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito (08/05/2018).

TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 49/2018-GAB.

Dispõe sobre a inauguração do Serviço de Assistência Especializada – SAE no município de Aparecida de Goiânia/GO e da outras providências.

O SECRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que os Serviço de Assistência Especializada – SAE é um serviço responsável pela assistência ambulatorial às pessoas vivendo HIV/Aids e Hepatites Virais, buscando realizar um atendimento integral e de qualidade aos munícipes, por meio de uma equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Responsável Técnico – RT para o desenvolvimento do serviço de assistência especializada, em especial a dispensação de medicamentos na farmácia vinculada ao SAE; e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a determinação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF/GO, que estabelece a obrigatoriedade de expedição de Portaria com publicação no Diário Oficial do Município declarando o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Especializada – SAE, bem como da Farmácia ali instalada;

RESOLVE:

Art. 1º- Em cumprimento a determinação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, informar o endereço onde será estabelecido o Serviço de Assistência Especializada – SAE, bem como o horário de funcionamento, conforme abaixo especificado;

- End: Avenida das Nações, Q. 07, L. 12, Bairro Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO.

- Horário de Funcionamento: segundas-feiras às sextas-feiras, das 07hs00min às 17hs30min, sendo que a dispensação dos medicamentos será realizada somente às 07hs00min às 13hs00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO, aos oito dias do mês de maio de 2018.

ALESSANDRO MAGUALHAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO N° 059/2018 AO CONTRATO Nº 602/2017. PROCESSO Nº 2018127696.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 57. II da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA. Prazo de vigência: 27/04/2018 a 26/04/2019. Data de Assinatura: 10.04.2018. O valor do presente termo aditivo é de R$ 29.729,31.
Contratada: W3 NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

Mayara Marfim Ferreira Mendanha
Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 3º TERMO DE ADITAMENTO Nº 070/2018 AO CONTRATO Nº 597/2016. PROCESSO Nº 2018112261.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 em seus art. 57, § 1º, I e IV, § 2º e Lei 10.192/2001 nos arts. 2º e 3º, bem como dispõe o art. 4º, §3º, §4º e III da Instrução Normativa 010/2015 do TCM. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E A REFORMULAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ 01 CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL NO JARDIM BOA ESPERANÇA. Vigência do Contrato: 12/05/2018 a 08/11/2018. Data de Assinatura: 07/05/2018.
Contratada: CGO CONSTRUTORA CENTRAL GOIANA DE OBRAS LTDA - EPP.

Alessandro Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

ATO Nº 1, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção de Aparecida de Goiânia.

O Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção de Aparecida de Goiânia, nos termos em que dispõe o art. 16, §1º da Lei Municipal nº. 3.366, de 13 de julho de 2017 e o art. 2º do Decreto Municipal "N" nº. 278, de 11 de dezembro de 2017.

RESOL VE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção, nos termos do Anexo a presente deliberação.

Aparecida de Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Conselho Municipal de Transparência,

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho de Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção - CTCSPC, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Municipal, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção:

I- contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II- sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e àimpunidade;

III- sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração PúblicaMunicipal;

IV- atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;e

V- realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública municipal e o combate à corrupção e àimpunidade.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 901

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção compõe-se de vinte e um conselheiros, designados pelo Prefeito, na forma do Decreto "N" nº. 278, de 11 de dezembro de 2.017.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência, Controle Social e Prevenção à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Secretário Executivo da Transparência.

Do Plenário

Art. 5º O Plenário deliberará por maioria simples, com a presença do número mínimo de 12 conselheiros.

Art. 6º As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 7º Constituem competências do Plenário discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Das Atribuições do Presidente Art. 8º Ao Presidente do Conselho incumbe:
I- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suasfinalidades;

II- presidir e dirigir as reuniões do Colegiado; III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião; V - resolver questões de ordem;

VI- deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII- submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VIII- designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

IX- constituir grupos de trabalho temporários e/ou permanentes, integrados por conselheiros, convidados, ou pelos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações para analisar matérias de competência do Conselho, propor medidasespecíficas.

X- dar publicidade às deliberações do Conselho;

XI- orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e XIII - representar o Conselho.

Das Atribuições do Secretário Executivo Art. 9º Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:
I- promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II- divulgar a pauta das reuniões do Conselho; III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV- lavrar as atas das reuniões do Conselho;

V- manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

VI - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de suacompetência;

VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII- executar outras atribuições designadas pelaPresidência.

Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 140, de 14 de dezembro de 2.017.

Das Atribuições dos Conselheiros Art. 10. Aos Conselheiros incumbe:
I- participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias emdiscussão;

II- apresentar indicações sobre assuntos de competência do Conselho; III - requerer a inclusão de matérias empauta;
IV- propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos detrabalho;

V- representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VI- desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto "N" nº, 278, de 11 de dezembro de 2.017.

Art. 12. As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:

I–moção, ato por meio do qual o Conselho expressa congratulações, apoio ou repúdio em relação a determinada questão ou incidente;
II–resolução, quando se tratar:
a) da apreciação de matéria relativa à sua própria administração;
b) da aprovação do Regimento Interno ou de suas alterações;
c) de apreciação de casos concretos, resultando na expedição de recomendação para gestor(es) público(s) desta municipalidade.

III– instrução normativa, configurada como ato geral e abstrato que veicula orientações quanto a aplicação de leis, jurisprudência ou de estudos técnicos, em matérias polêmicas ou de interpretação controvertida.

IV – demais atos,

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 13. Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por conselheiro.

Art. 14. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I- discussão e aprovação da ata da reuniãoanterior;

II- expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;

III- discussão dos temas constantes da pauta dedeliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheirosse fará exclusivamente para encaminhamento devotação.

Art. 15. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I- a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II- o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste emata;

III- o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16. O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quorum, como abstenção.

Art. 17. Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º Da Ata constará:

I- a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II- os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado aausência;

III- os fatos ocorridos noexpediente;

IV- a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V- os votos eventualmente declarados por escrito; e VI - as demais ocorrências dareunião.

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 901

I- para instrução complementar;

II- em razão de fato novo superveniente; III - para atender a pedido devista.
Art. 19. Ao Conselheiro que pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão,ser-lhe-á concedida esta até a reunião subsequente; quando mais de um membro do Conselho, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Conselho Municipal de Transparência

PUBLICAÇÕES

CLINICA DE HEMODIÁLISE SÃO BERNARDO LTDA, CNPJ n° 03.965.150/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença de Operação (LO), para a atividade de serviços de diálise e nefrologia, localizado na Rua Ivai, Quadra 50, Lote 14, Vila Brasilia, Aparecida de Goiânia - GO. Oempreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 00.797.514/0001-10, torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, localizado na Rua EM - 05, Quadra 15, Lote 21, Sala 02, Conjunto Vila Sul , Aparcida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n°001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal
Veter Martins Morais
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira M. Mendanha
Secretária de Assistência Social
Jório Coelho Rios
Secretário de Administração
Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política
Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico
Fabio Passaglia
Secretário Interino de Desenvolvimento Urbano
Valéria Menezes Pettersen
Secretária de Educação e Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Ezízio Alves Barbosa
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Luziano da Costa Vale
Secretário Interino de Mobilidade e Defesa Social
Valéria Menezes Pettersen
Secretária Interina de Projetos e Captação de Recursos
Raul Coutinho Neto
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Afonso Boaventura
Chefe da Casa Civil
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Tarcísio Francisco dos Santos
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Afonso Boaventura
Chefe da Casa Civil
Ercia Lobo de Rezende
Chefe do Diário Oficial
Kaio Cézar Santos Aguiar
Editoração Gráfica
Victor Vinícius Silva Cotrin
Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO DO PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Digitally signed by MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Date: 2018.05.09 15:51:30 -03'00'